



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 517/71 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuá, autorizada através do seu setor de Finanças, a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 1.000,00 (um mil - cruzeiros), na seguinte codificação financeira:

Administração financeira.

Setor de Finanças.

d)- Contabilidade

Despesas de Capital.

Investimentos.

Material permanente.

4.1.4.3.16 - Móveis, máquinas, aparelhos e utensílios de uso comum.

Aquisição de diversos móveis de aço usados, da extinta agência do Banco Novo Mundo S/A nesta cidade.

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei será feita com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente, na importância acima:

Setor de Finanças.

f)- Almoxarifado.

4.1.4.3.19- Aquisição de máquinas de escrever, calcular e uma escrivaninha.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 25 de novembro de 1.971.

IVAN BALDI  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luis Alberto Flores  
Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.